



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

CIT CELEBRADOS ANTES DE 2013 (CIT pré-2013) INTEGRAÇÃO, COESÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

1. Enquadramento

Nos primeiros anos do século XXI, Portugal iniciou uma reestruturação do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Nesse âmbito, vários hospitais públicos portugueses, foram corporalizados e transformados em sociedades anónimas (SA) e, posteriormente, em entidades públicas empresariais (EPE). Assistiu-se, assim, **entre 2002 e 2005 a uma empresarialização dos hospitais públicos** portugueses com a consequente **contratação de médicos hospitalares** através de um contrato individual de trabalho (CIT), regido pelo Código do Trabalho, ao invés do habitual contrato de trabalho em funções públicas, (CTFP) de 35 ou 42 horas.

Foi, portanto, nesta conjuntura que surgiram esses CIT médicos (os designados **CIT pré-2013**), **sem enquadramento legal específico** e obrigatório, como sucedia com os regimes das 35 horas e 42 horas, e como sucede, atualmente e desde 2013, com o regime geral das 40 horas. Nesta circunstância, os hospitais puderam negociar, caso a caso, o conteúdo desses contratos, os quais vieram a assumir diferentes tipologias. Maioritariamente, porém, esses CIT assumiram como conteúdo principal, inicialmente as 42 horas semanais, passando posteriormente a 40 horas semanais, com 12 horas ou 24 horas de trabalho normal em Serviço de Urgência (SU), e, dada a similitude, fixaram o valor a pagar com base no valor do regime das 42 horas, regime que foi a base associada à criação desses CIT.

Em 31 de Dezembro de 2012, decorrente do ajustamento financeiro do país e sob a pressão da Troika, foram criados os CIT do regime geral (os designados CIT pós-2013), partindo do antigo regime das 35 horas a tempo completo, com um valor substancialmente inferior, fruto da particular conjuntura económica vigente nessa altura.

Os CIT pré-2013 ficaram, portanto, na “*terra de ninguém*”. Não devendo ser comparados ao regime geral das 40 horas (que surgiu apenas em 2013 e ainda não existia quando esses CIT

foram celebrados), também não tem sido reconhecida, monetariamente, a sua semelhança com o regime de 42 horas, apesar de terem sido moldados à sua imagem.

2. Situação atual

Analisando a tabela de remunerações da Carreira Médica (https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/09/Tabela-remuneratoria_carreira-medica.pdf) divulgada pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) em 2016, os **CIT pré-2013 são omitidos a partir de 2013, não havendo sequer referência à sua existência**, ao contrário de outros regimes (de 35 horas e 42 horas) que apesar de apenas terem sido celebrados muito antes de 2013, continuam a ser reconhecidos e atualizados (*tabela 2*).

Categoria * ** *** ****	Até 31.12.2012				Desde 01.01.2013			
	Tabela 35H s/dedicação exclusiva	Tabela 35H c/dedicação exclusiva	Tabela 42H c/dedicação exclusiva	Regime de 40 H (CIT) Remuneração variável, fixada caso a caso****	Tabela 35H s/dedicação exclusiva *****	Tabela 35H c/dedicação exclusiva*** ** (Aplicável às USF B)	Tabela 42H c/dedicação exclusiva*** **	Tabela 40 H Regime Único para todos os médicos que entram na carreira a partir da 01.01.2013 *****
Assistente Graduado Sênior - última posição	3.089,92€	4.291,56€	5.664,86€	Remuneração variável caso a caso	3.089,92€	4.291,56€	5.664,86€	5.063,38€
Assistente Graduado Sênior – primeira posição	2.703,68€	3.755,12€	4.956,75€	Remuneração variável caso a caso	2.703,68€	3.755,12€	4.956,75€	4.033,54€
Assistente Graduado – última posição	2.858,18€	3.969,69€	5.239,99€	Remuneração variável caso a caso	2.858,18€	3.969,69€	5.239,99€	3.621,60€
Assistente Graduado – primeira posição	2.240,19	3.111,38€	4.107,02€	Remuneração variável caso a caso	2.240,19	3.111,38€	4.107,02€	3.209,67€
Assistente – última posição	2.240,19€	3.111,38 €	4.107,02 €	Remuneração variável caso a caso	2.240,19€	3.111,38 €	4.107,02 €	3.158,18€
Assistente - primeira posição	1.853,95€	2.574,94 €	3.398,92 €	Remuneração variável caso a caso	1.853,95€	2.574,94 €	3.398,92 €	2.746,24 €

Tabela 1 – Tabela de Remunerações da Carreira Médica em 2016 (ACSS)

Assim, entende-se constituir uma **injustiça de vários anos para todos os médicos com CIT pré-2013**, que continuam a ser **esquecidos** e condenados à **estagnação**, devendo ter direito não só a que os seus salários sejam revistos e atualizados, mas também à progressão na carreira.

Ao longo destes quase 20 anos de existência, os CIT pré-2013 nunca foram revistos nem alvo de qualquer valorização salarial, inclusivamente no recente acordo intercalar negociado com o Sindicato Independente dos Médicos (SIM), que também não lhes foi aplicado. Há médicos com CIT pré-2013 que não beneficiaram dos aumentos gerais da função pública ao longo dos anos, nem tiveram valorização salarial, mesmo quando houve transição de categoria. Isto representa uma **séria perda patrimonial** para todos esses médicos, para

além do inevitável **impacto motivacional negativo e risco de abandono do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**.

Portanto, estamos perante um problema muito grave, de um número relevante de médicos que se encontram hoje no auge das suas carreiras e que também são muito importantes para o funcionamento do SNS mas que **continuam sem enquadramento legal específico**, completamente **ignorados**.

Urge uma resolução deste problema. É fundamental serem **integrados verdadeira e definitivamente na carreira especial médica**, permitindo a aplicação do SIADAP e a progressão na carreira.

3. Proposta

Face ao que antecede e de forma a garantir uma adequada **coerência e justiça salarial**, propõem-se a **integração** destes médicos, com **CIT pré-2013**, na carreira das 40 horas do regime geral, a partir de **dezembro de 2023**.

Para essa integração há vários pressupostos legais que devem ser considerados:

- a remuneração mensal não pode diminuir, não podendo existir, portanto, decréscimo salarial;
- a integração no regime geral das 40 horas deve considerar e respeitar a categoria do médico;
- o acordo intercalar, “para todos os médicos”, relativo ao aumento remuneratório deve ser aplicado depois da integração dos CIT pré-2013 na carreira geral das 40 horas, segundo o *Despacho n.º 1257/2024, de 1 de fevereiro*.

Assim, atendendo a que a **remuneração mensal** destes CIT pode ser traduzida num **valor da Tabela Remuneratória Única (TRU)**, propomos, à data de dezembro de 2023:

- efetuar a respetiva **correspondência** (valor mensal => TRU) e nos casos em que o valor se situe entre dois **TRU**, seja equiparado ao TRU superior;
- nos casos em que o TRU correspondente posicione o Médico numa categoria diferente da sua real graduação, deverá ser posicionado no último escalão da **sua categoria**, mantendo a sua remuneração atual, ou seja um Médico Assistente Hospitalar não pode ser posicionado acima do último escalão da sua categoria mesmo que o seu TRU seja superior.

Esta **transição/integração na tabela do regime geral** (*tabela 2*) permitirá não só usufruir dos aumentos legais anunciados para todos os médicos como também a aplicação do SIADAP e a possibilidade de progressão.

CATEGORIA	Posição	TRU	40H valor/mês	TRU	40H valor/mês
			2023 (€)		2024 (€)
Assistente graduado Sênior	3	90	5.279,04	96	5.769,18
	2	80	4.742,18	86	5.216,22
	1	70	4.205,33	76	4.663,26
Assistente Graduado	5	62	3.775,83	68	4.220,90
	4	60	3.668,48	66	4.110,30
	3	58	3.561,11	64	3.999,72
	2	56	3.453,74	62	3.889,10
	1	54	3.346,37	60	3.778,53
Assistente	8	53	3.292,68	59	3.723,24
	7	52	3.238,99	58	3.667,94
	6	51	3.185,32	57	3.612,64
	5	50	3.131,63	56	3.557,35
	4	49	3.077,94	55	3.502,05
	3	48	3.024,25	54	3.446,76
	2	47	2.970,57	53	3.391,46
	1	45	2.863,21	51	3.280,88

Tabela 2 – Tabela remuneratória do regime geral das 40horas

Exemplificando (ver tabela 2):

Um CIT pré-2013, em dezembro de 2023, com salário (a título de exemplo) de 3.500€, valor entre o TRU 56 e o TRU 58, transitaria:

- para a posição 3 da categoria de Assistente Graduado do regime geral (TRU 58), se for Assistente Graduado;
- para a posição 8 da categoria de Assistente do regime geral, mantendo o mesmo salário, permitindo a progressão na carreira, se realizar exame para consultor.

Em 2024, seria assim possível **aplicar** facilmente **a lei**, uma vez que, segundo o despacho n.º1257/2024, de 01 de fevereiro de 2024, as “*entidades públicas empresariais do setor da saúde devem aplicar, transversalmente, a todos os médicos com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do*

Trabalho e sujeitos ao regime de 40 horas semanais, a tabela remuneratória constante do anexo i ao Decreto-Lei n.º 137/2023, de 29 de dezembro”.

Portanto, depois do acordo intercalar, a **transição desse CIT seria direta**, ou seja, ainda no exemplo anterior (*tabela 2*), o CIT seria posicionado na respetiva posição em janeiro de 2024 (na posição 3 de Assistente Graduado ou na posição 8 de Assistente) consoante a graduação do médico, permitindo, futuramente, aplicar a avaliação SIADAP e a progressão na carreira.

Desta forma, é promovida a “*necessária coesão e igualdade social*”, respeitando o que foi emanado em sede do *Despacho n.º 1257/2024, de 1 de fevereiro*: “*a atualização das remunerações, para os médicos que optem por se manter no regime das 40 horas semanais (...) tal medida, que concretiza a promoção de melhores condições para os trabalhadores médicos do SNS, deve promover também a **necessária coesão e igualdade social**, havendo, por isso, que uniformizar dentro do possível as condições de trabalho, entendendo-se, com esse objetivo, ser de aplicar os **aumentos salariais** aqui em causa, transversalmente e desde já, a todos os médicos que exercem funções no SNS em regime de contrato de trabalho*”.

Coimbra, 10 de julho de 2024

A Comissão Executiva da FNAM